



CONTRATO Nº 001-2014.04.03.01.CC.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DO SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM CARLOS ALEX PEREIRA MORAIS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS estabelecida na. Praça Adolfo Francisco Da Rocha, 404 - Centro, Jaguaruana - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Sr. Roberto Barbosa Moreira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **CARLOS ALEX PEREIRA MORAIS**, com sede na RUA SÃO JOSÉ, 1666, inscrito no CPF:/MF nº 630.368.863-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Licitação na modalidade Convite nº 2014.04.03.01.CC.ADM, processo nº 2014.04.03.01.CC.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento o processo licitatório na modalidade **Convite n.º 2014.04.03.01.CC.ADM** devidamente homologado pelo SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Sr. **Roberto Barbosa Moreira** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA PARA ATUAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, conforme descrição a seguir:

ITEM	Descrição	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA PARA ATUAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA	MÊS	09	5.929,00	53.361,00

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: **Empreitada por preço unitário**

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que



comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto Administrativo e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 53.361,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSETA REAIS). Perfazendo o valor mensal de R\$ 5.929,00 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais). Não haverá antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Reajustável anualmente conforme IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência de **até 31 de Dezembro de 2014** dias ou até o fim do cumprimento das obrigações assumidas a serem contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme Anexo I do edital, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como Anexo I do edital;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;



9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.01.15.122.0100.2026, elemento de despesa 33.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

AS



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

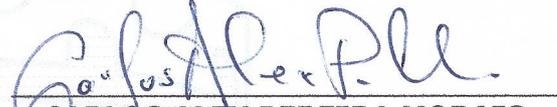


Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 23 de Abril de 2014.


SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Roberto Barbosa Moreira
Secretário de Infra Estrutura e Serviços
Públicos
CONTRATANTE


CARLOS ALEX PEREIRA MORAIS
CPF: 630.368.863-20
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: THERESIA YASMIN MELO DE CARVALHO
CPF: 062.376.393-14

01. 
NOME: LORENA MAIA LIMA MACHADO
CPF: 008.722.14389

JAGUARUANA 1890